



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI

Processo Administrativo n.º 1154/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de limpeza, copeiro(a), recepcionista, fornecimento de materiais de higiene, limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI), todas as ferramentas, uniformes e demais itens necessários à plena execução dos serviços.

Brasília, 14 de março de 2025.

Ao
Sr. Eduardo Muriano,

Prezado,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado, segue:

01 – Qual foi a CCT utilizada para composição dos custos?

Conforme disposto expressamente no Edital 001/2025 e seus anexos, a CCT utilizada foi: SINDISERVIÇOS CCT 2024.

Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, CNPJ nº 00.438.770/0001-10, e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF, CNPJ nº 00.530.626/0001-00.

02 – Caso a CCT utilizada esteja com sua data de vigência expirada, como a licitante deve proceder?

Conforme disposto expressamente no Edital 001/2025 e seus anexos, em especial (Anexo I- TR):

8.9. Dos Critérios Para Elaboração e Avaliação das Propostas de Preço



8.9.1. Considerando que a data de apresentação das propostas poderá coincidir com a época de negociação de reajuste salarial das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cuja data-base é o mês de janeiro de cada ano, e a fim de evitar dúvidas aos interessados e possibilitar a mesma base de comparação entre as propostas a serem apresentadas no certame, fica estabelecido que as licitantes deverão elaborar as suas propostas considerando a parcela de custos de mão-de-obra (salário, encargos sociais, etc.) vigente no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, **ficando assegurada à licitante vencedora, em caso de homologação de nova convenção coletiva antes da assinatura do contrato, o direito à atualização de sua proposta, conforme condições estipuladas para fins de repactuação da avença.**

8.9.2. Registra-se que tal disposição foi concebida e está sendo adotada por este Conselho no presente edital para a contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de-obra, nos casos em que a licitação ocorre em época coincidente com a data-base da categoria envolvida, o que se mostra extremamente útil quando ainda não se tem homologada a nova convenção coletiva ou que esta seja homologada às vésperas do certame. Com isso, evita-se que haja dúvidas para a elaboração das propostas e assegura a indispensável isonomia entre os licitantes.

03 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

A Administração não possui competência para determinar qual é a Norma Coletiva de Trabalho na qual as empresas encontram-se vinculadas. Contudo, nos termos do Edital 001/2025 e seus anexos, em especial, mas não se limitando, o disposto no tópico “8.9. Dos Critérios Para Elaboração e Avaliação das Propostas de Preço” – Anexo I – TR, para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços os licitantes deverão utilizar, no mínimo, os salários e demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho “SINDISERVIÇOS CCT 2024” (em anexo), e que foi adotada pela Administração para a composição do custo estimado da licitação

Ademais, poderá haver a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta e/ou para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

Deve-se destacar ainda que a licitante deve possuir um CNAE preponderante compatível com as funções e atividades previstas no contrato.



04 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

Informamos que atualmente não há contrato vigente em que sejam abarcados todos os itens previstos no Edital 001/2025. Contudo, para fins de transparência e boa-fé, informamos que há contrato ativo para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de limpeza e copeiro com a empresa Bela Vista Construções e Serviços Ltda.

05 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

Favor verificar a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação correlata.

06 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

Não.

07 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

Deverá estar em conformidade aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho da pertinente categoria e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

08 - Entendemos que o material que será utilizado para a execução dos serviços será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

Não. Conforme disposto expressamente no Edital 001/2025 e seus anexos, trata-se de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de limpeza, copeiro(a), recepcionista, **fornecimento de materiais de higiene, limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI), todas as ferramentas, uniformes e demais itens necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Edital.**

09 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?



Não.

10 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições par os colaboradores da contratada?

Sim

11 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

Seguirá, caso seja aplicável, a legislação, as recomendações do TCU e demais órgãos competentes acerca da reoneração das folhas de pagamento bem como a análise do eventual pedido de reequilíbrio contratual pela área técnica competente.

Nesse sentido, tem-se o art. 134 da Lei 14.133/2021:

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

Conforme disposto expressamente no Edital 001/2025 e seus anexos, a contratação ocorrerá por único LOTE, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	QTD	VALOR ANUAL MÁXIMO POR ITEM
1	Auxiliar (Servente) de limpeza – carga	24031	3	R\$ 195.345,72



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



	horária 44h semanais			
2	Recepcionista – carga horária 44h semanais	8729	1	R\$ 56.354,28
3	Copeiro(a) – carga horária 44h semanais	14397	1	R\$ 65.115,24
4	Materiais de Consumo e Necessários a Execução dos Serviços	24120	Vide descritivo TR.	R\$ 61.358,84

Já havendo planilha detalhada de quais são os materiais a serem disponibilizados, estimativa de preços, quantidade mensal e anual. Vide tabela constante no Termo de Referência – Anexo I.

13 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

Conforme disposto expressamente no Edital 001/2025 e seus anexos, a licitação será realizada em lote único, formado por vários itens, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital 001/2025, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. A licitante deverá ofertar lance referente ao valor global da licitação.

14 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Os licitantes deverão preencher a planilha de custos conforme as particularidades de sua empresa. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

Considerando que o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é obrigatório por lei, entendemos que, na elaboração da planilha orçamentária, este custo há que ser considerado; entretanto, o COFECI não exigirá que o valor referente a este custo seja individualizado.



Portanto, sim, a planilha de custos deve prever o valor referente à NR-7 (incluindo os custos associados à implementação do PCMSO, como exames médicos ocupacionais e outros encargos necessários para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores da contratada).

Por oportuno, reforça-se que a proposta apresentada deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

16 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

O que seria o PLR? Seria a Participação nos Lucros e Resultados?. Em caso afirmativo, e considerando tratar-se de uma bonificação facultativa que a empresa concede aos seus colaboradores em razão dos resultados alcançados, dependendo do lucro auferido, O COFECI não possui competência para opinar sobre o assunto, vez que diz respeito à gestão da própria empresa Contratada.

17 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecuibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexecuibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, o agente ou a comissão de contratação realizará diligência para que o licitante possa comprovar a exequibilidade da proposta

O parâmetro objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

18 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

Conforme disposto expressamente no Edital 001/2025 e seus anexos, deve ser utilizado os modelos apensos ao Anexo I do Edital 001/2025.



19 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

Quando aplicável e nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

20 – Deve ser incluído na Planilha de Composição de Custos, caso esteja na CCT, o Prêmio de Assiduidade?

Tratando-se o "prêmio assiduidade" de liberalidade concedida pelo empregador, nos termos do § 4º, do art. 457, da CLT, este não deve compor a planilha de custos e formação de preços.



Rogério Coelho
Pregoeiro

